DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Quinta-feira, 02 de maio de 2019 | Ano V | Edição nº 308 | Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 2
Concursos Públicos / Processos Seletivos 3
Edital 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019.

Pregão Presencial nº 17/2019. Proc. nº 32/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais através do sistema de Registro de Preços. Encerramento: 17/05/2019 às 09h00min. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados pelo website: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br ou solicitado pelo E-mail: licitacaopmsantopolis@outlook.com Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3605-9500.

Santopolis do Aguapei/SP, 30 de Abril de 2.019.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

RESOLUÇÃO /CMDCA 002/2019 de 30 de Abril de 2019.

"O Conselho Municipal torna públicas as inscrições para o processo de Conselheiro Tutelar do Município de Santopolis do Aguapei /SP"

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 1.754, de 18 de abril de 2019, nos termos da Resolução-CMDCA nº 01, de 22 de abril de 2019, faz publicar o presente EDITAL01/2019 do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Santópolis do Aguapeí, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

O edital completo encontra-se publicado no site da Prefeitura de Santopolis do Aguapei/SP

Endereço eletrônico: https://www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br/.

Maiores informações pelo telefone: (18) 3605-1113.

Santopolis do Aguapei 30 de Abril de 2019.

Cicero Ferreira

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ/SP

EDITAL-CMDCA Nº 01/2019

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019, nos termos da Resolução-CMDCA nº 01, de 22 de abril de 2019, faz publicar o presente **EDITAL** do Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Santópolis do Aguapeí, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024.

1. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, neste ato, a Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Eleição, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019, e do artigo 3º, da Resolução-CMDCA nº 01/2019, passando a ter a seguinte composição:

a) Presidente: Cícero Ferreira (representante do Poder Público);

b) Vice-Presidente: Tereza Elias Pinati da Silva (representante da Sociedade Civil);

c) Secretário: Maria Aparecida Ferreira Bello (representante da Sociedade Civil);

d) Apoio: Joana Darc Guimarães (representante do Poder Publico).

1.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO:

2.1. O Processo de Eleição é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019, e pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, **torna público** o presente EDITAL, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 56, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, nos artigos 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012 e no artigo 1º, da Lei Federal nº 13.803/2019, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019;

3.3. O presente Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santópolis do Aguapeí visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como os suplentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e do art. 23, da Lei Municipal n° 1.754, de 18 de abril de 2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

a) ter reconhecida idoneidade moral;

b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no município de Santópolis do Aguapeí há mais de 05 (cinco) anos;

d) possuir certificado de conclusão do ensino médio;

e) ter saúde física e mental, atestado por órgão de saúde pública;

f) ser brasileiro;

g) estar no gozo dos direitos políticos;

h) estar quite com obrigações militares e eleitorais;

i) não estar exercendo cargo público eletivo;

j) não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

k) não ter sido penalizado com destituição de função pública, por decisão administrativa ou judicial, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

l) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente Edital;

m) possuir, no ato da posse, Carteira Nacional de Habilitação, exceto categoria "A".

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

Parágrafo 1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a presença do candidato em curso de capacitação sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com 08 (oito) horas de duração e aprovação em prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como redação, sendo composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com peso de 0 a 50 pontos, e uma redação, com peso de 50 (cinquenta) pontos, totalizando 100 pontos, devendo o candidato obter nota mínima de 70 (setenta) pontos.

Parágrafo 2º. O candidato deverá, ainda, ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico, nos termos desta Resolução e do Edital específico.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado até o encerramento das inscrições, com exceção da Carteira Nacional de Habilitação que deverá ser apresentada no ato da posse.

4.3. A recondução dos Conselheiros Tutelares, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019 para o funcionamento do órgão, com carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

5.2. O valor da remuneração é o equivalente à referência, o que corresponde atualmente a salário mínimo.

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, nos termos do item acima e, que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Eleição o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo de conselheiro tutelar por período consecutivo superior a um mandato e meio.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o disposto no item 4, deste Edital, sendo realizado em 05 (cinco) etapas classificatórias e eliminatórias, a saber:

a) 1ª etapa – inscrição e registro dos candidatos;

b) 2ª etapa – curso de capacitação;

c) 3ª etapa – prova objetiva de conhecimentos específicos, gerais e redação;

d) 4ª etapa – avaliação psicológica;

e) 5ª etapa – eleições.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Participação obrigatória dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

f) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados em razão de participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas.

g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados em razão de participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 08 horas, após o julgamento de eventuais impugnações;

h) Aprovação em prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e redação, com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

i) Relação preliminar dos candidatos considerados aprovados em prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e redação, com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos;

j) Relação definitiva dos candidatos considerados aprovados em prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e redação, com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos, após o julgamento de eventuais impugnações;

l) Ser considerado apto em avaliação de perfil psicológico, na forma a ser definida no Edital de Convocação Específico para esta etapa;

m) Relação preliminar dos candidatos considerados aptos em avaliação de perfil psicológico;

n) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos em avaliação de perfil psicológico, após julgamento de eventuais impugnações;

o) Dia e locais de votação;

p) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

q) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

r) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

8.1. A participação no presente Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou mediante procurador, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua Cassimiro Nogueira da Silva, nº 351, Centro, Santópolis do Aguapeí/SP, no período de 29 de abril de 2019 a 29 de maio de 2019, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

8.3. É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

8.4. A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

8.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;
II. Declaração de idoneidade moral, assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santópolis do Aguapeí, conforme Anexo II, desta Resolução;
III. Certidão negativa civil e criminal, expedidas pela Justiça Comum;
IV. Documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;
V. Declaração de residência no Município há mais de 5 (cinco) anos, conforme Anexo III, desta Resolução;
VI. Comprovante de conclusão do ensino médio;

9

VII. Certidão de regularidade eleitoral, expedida pelo Cartório Eleitoral;

VIII. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

IX. Carteira Nacional de Habilitação, exceto categoria "A", devendo ser apresentada no ato da posse;

X. Atestado de capacidade física e mental, expedido por Órgão de Saúde Pública;

XI. Declaração de não estar exercendo cargo público eletivo, conforme Anexo I, desta Resolução;

XII. Declaração de não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Anexo I, desta Resolução;

XIII. Declaração atestando que não foi condenado em processo administrativo disciplinar;

XIV. Declarar conhecer e estar de acordo com este Edital, de acordo com Anexo I, desta Resolução;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos para possíveis impugnações por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação, de presença obrigatória, através da contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

11.2. A contratada também será responsável pela aplicação da prova objetiva e redação, bem como pela atribuição das notas obtidas pelos candidatos, cuja divulgação se dará em até 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. O curso terá duração de 08 horas e será realizado no dia 23 de junho de 2019, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na EMEB Prof. Minas Barganian, situada na Rua Clarinda Rosa Neto, nº 612, Centro, Santópolis do Aguapeí/SP.

11.4. O conteúdo programático do curso preparatório será de conhecimentos específicos sobre a Lei Federal nº 8.069, 13 de junho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

12. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

12.1. A prova de conhecimentos será realizada no dia 21 de julho de 2019, no horário das 8h00 às 14h00, na EMEB Prof. Minas Barganian, situada na Rua Clarinda Rosa Neto, nº 612, Centro, Santópolis do Aguapeí/SP.

12.2. A prova será constituída de 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com peso de 0 a 50 pontos e 01 (uma) redação, com peso de 50 pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

12.3. O candidato que não atingir a média igual ou superior a 70 (setenta) pontos não terá sua candidatura homologada ao pleito.

12.4. Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo previsto no art. 41, parágrafo 4º,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

da Lei Municipal nº 1.754, de 18 de abril de 2019, no primeiro dia útil subsequente a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

13. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
13.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos socio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.
13.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
13.4. A avaliação psicológica será realizada no dia 21 de julho de 2019, na EMEB Prof. Minas Barganian, situada na Rua Clarindo Rosa Neto, nº 612, Centro, Santópolis do Aguapeí/SP, observando o horário a ser publicado em edital de convocação para esta etapa.
13.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
13.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
13.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
13.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

14.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santópolis do Aguapeí realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, na EMEB Prof. Minas Barganian, situada na Rua Clarinda Rosa Neto nº 612, Centro, Santópolis do Aguapeí/SP, no horário das 08h00 às 12h00., conforme previsto no art. 33, da Resolução-CMDCA nº 01/2019;

14.2. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral;

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.8. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

14.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

15.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

15.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

15.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados à eleição e o encerramento da campanha eleitoral deverá ocorrer às 23h59, do dia 04 de outubro de 2019, nos termos do artigo 46, da Resolução-CMDCA nº 01/2019;

15.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

15.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

15.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

15.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

15.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

15.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

15.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

15.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

15.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

18. DA POSSE:

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e em outros lugares de grande circulação de pessoas;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Municipal n° 1.754, de 18 de abril de 2019, na Resolução-CONANDA nº 170/2014 e na Resolução-CMDCA nº 01/2019;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;

19.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Santópolis do Aguapeí/SP, 30 de abril de 2019

Cícero Ferreira
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

ANEXO IV

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 26/04/2019

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h00 do dia 29/04/2019 às 17h00 do dia 29/05/2019

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 30/05/2019 a 03/06/2019

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 04/06/2019

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 04/06/2019 a 09/06/2019

6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 10/06/2019 a 15/06/2019

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e convocação para participação no curso de capacitação: 18/06/2019

8 - Curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com carga horária de 08 horas: 24/06/2019

9 - Publicação da lista dos candidatos considerados habilitados em razão de participação no curso de capacitação, conforme item anterior: 25/06/2019

10 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados habilitados em razão da participação no curso de capacitação

23

e convocação para a prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 28/06/2019

11 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Redação, com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos: 02/07/2019

12 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita e redação, nos termos do item anterior: 08/07/2019

13 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aprovados na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 15/07/2019

14 – Avaliação Psicológica: 22/07/2019

15 - Publicação da lista dos candidatos considerados aptos na avaliação psicológica, nos termos do item anterior: 31/07/2019

16 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos considerados aprovados na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: 05/08/2019

17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 07/08/2019

18 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 08 de agosto de 2019

19 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 04 de outubro de 2019

20 - Dia da votação: 06/10/2019

21 - Divulgação do resultado da votação: 06/10/2019

22 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2019

23 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 11/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 44.445.054/0001-36

24 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 14/10/2019 a 16/10/2019

25 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 18/10/2019

26 - Proclamação do resultado final da eleição: 21/10/2019

27 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

25